

LEI Nº 4.991, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o dispositivo que especifica da Lei nº 2987, de 21 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a concessão de benefício eventual na modalidade “Auxílio-Moradia” em virtude de situação anormal, caracterizada, como calamidade pública, às vítimas das enxurradas, desmoronamentos e/ou em estado de risco”, revoga Leis que menciona, e dá outras providências””.

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei nº 2987, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-moradia emergencial compreenderá o pagamento de valor mensal destinado exclusivamente à locação de moradia para a família beneficiária, limitado até 6UFM’s (Unidades Fiscais do Municipais).

Art. 2º Ficam revogadas em seu inteiro teor as Lei nº 3542/2013, nº 3570/2013, nº 3673/2014, nº 3732/2017, nº 3953/2016, nº 4024/2017, nº 4057/2017, nº 4113/2018, nº 4441/2020 e nº 4520/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 04 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal